Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7210/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18648/2016
PROTOCOLO	: 1729180
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO (A)	JOSÉ VALTER DE ANDRADE PINTO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DA EX-SERVIDORA. PROFESSOR. BENEFICIÁRIO. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **José Valter de Andrade Pinto** na condição de cônjuge da segurada falecida *Marlene Garcia de Almeida de Andrade*, servidora aposentada da Secretaria de Estado de Educação no cargo de professor, 152/E/II, código 60001.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 33-35) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 36) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, e 44, I, todos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **José Valter de Andrade Pinto** na condição de cônjuge da segurada falecida *Marlene Garcia de Almeida de Andrade*, conforme Decreto "P" n. 3.610/2016, publicado em 19 de agosto de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.232.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP